



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 012-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Os art. 18 e 19 desta Resolução foram alterados pela Res. 033-CONSET/SESA/G, de 17 de setembro de 2020.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014;

considerando o parecer nº 023-CONSET-SESA/G, de 03 de março de 2016,

considerando o contido no Protocolo nº 317, de 04 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, *CAMPUS SANTA CRUZ* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 5

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS..... 5

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO..... 6

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO..... 6

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DECON..... 6

SEÇÃO II

DO PROFESSOR SUPERVISOR..... 7

SEÇÃO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR..... 8

SEÇÃO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS..... 9

SUBSEÇÃO I

DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO..... 9

SUBSEÇÃO II

DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA ORAL..... 10

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES..... 10

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA ORAL..... 12

ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC..... 14



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
TCC..... 15

ANEXO C

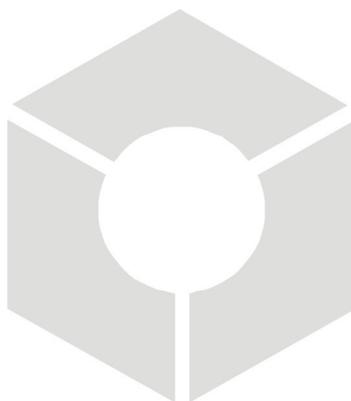
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS, TCC..... 16

ANEXO D

ATA DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO..... 17

ANEXO E

ATA DE AVALIAÇÃO DE DEFESA ORAL DO TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS, TCC..... 18



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º Caracteriza-se como “Trabalho de Monografia” de Ciências Econômicas da UNICENTRO, o processo científico de pesquisa, que investiga, de forma sistematizada, um problema e/ou temática, preferencialmente regional, da área de Ciências Econômicas e áreas afins.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Ciências Econômicas, é definido como componente curricular obrigatório, definido como um trabalho de graduação, a ser elaborado individualmente, sob orientação e supervisão de professores do Departamento de Ciências Econômicas, DECON, e submetido a aferição e aprovação das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Oral.

Art. 3º O TCC deve ser desenvolvido conforme o previsto na grade curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso, de acordo com um projeto previamente elaborado, abrangendo todos os aspectos do assunto ou fenômeno investigado, constituindo-se em atividade curricular obrigatória para a conclusão do Curso de Ciências Econômicas.

§ 1º O TCC obedece às normas constantes neste Regulamento e operacionalizado de acordo com o Manual Interno de Metodologia para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Ciências Econômicas, que é normatizado pelo DECON.

§ 2º A Monografia segue as normas previstas nas Diretrizes Curriculares expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º Este Regulamento atende a todas as ofertas do Curso de Ciências Econômicas, no âmbito da UNICENTRO.

Art. 5º A Monografia deve versar sobre temas da área das Ciências Econômicas e áreas afins, compreendendo:

I - Trabalho científico de revisão, análise, interpretação e síntese da teoria, dos métodos e das técnicas econômicas, por meio de investigação crítica da literatura econômica e afins;

II - Apresentação científica de tema relevante com contribuição pessoal, caracterizado de maneira teórico-prática.

Art. 6º São objetivos da Monografia:

I - praticar a leitura, interpretação, compreensão, análise, síntese e aplicação da teoria, dos métodos e das técnicas econômicas;

II - desenvolver a capacidade dissertativo-científica do aluno;

III - agregar e inter-relacionar conceitos teóricos fundamentais das Ciências Econômicas com as habilidades e competências profissionais;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - utilizar o instrumental econômico para propor soluções concretas ou alternativas para os problemas relacionados ao ambiente econômico;

V - fortalecer a articulação entre a teoria e a realidade profissional;

VI - desenvolver a capacidade analítica, a visão crítica e a necessidade de articulação da Universidade e das Ciências Econômicas com as demandas da sociedade por meio de estudos consistentes.

CAPÍTULO II DA MATRICULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A matrícula e a inscrição para o TCC devem obedecer à seriação e à carga horária delimitada no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 1º A inscrição para o TCC se efetiva concomitantemente com a matrícula na série estabelecida, conforme a grade curricular do Curso.

§ 2º O ato de inscrição da Monografia se efetiva por meio de preenchimento, por parte do aluno, de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I, deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Respondem pela estrutura operacional e pela organização da Monografia:

I - O Departamento de Ciências Econômicas, DECON, e seu respectivo Conselho Departamental;

II - O Professor Supervisor da Monografia;

III - O Professor Orientador da Monografia;

IV - As Bancas Examinadoras:

a) de Qualificação;

b) de Defesa Oral.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DECON

Art. 9º Compete ao DECON:

I - atuar, deliberativamente, por meio do seu Conselho Departamental, na normatização e operacionalização interna dos procedimentos para elaboração do TCC;

II - elaborar e disponibilizar ao aluno, devidamente matriculado e inscrito no TCC, o Manual Interno de Metodologia para Elaboração da Monografia;

III - disponibilizar docentes para atuarem como supervisor, orientador e examinador no processo da monografia;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - oferecer as condições físicas e operacionais aos docentes e ao aluno, para as supervisões, orientações, bem como para as Bancas Examinadoras;

V - oficializar eventuais cooperações e intercâmbios nas esferas públicas e privadas, para coleta de dados, pesquisa de campo e outras ações direcionadas ao bom desenvolvimento da Monografia, por parte do aluno;

VI - expedir as certidões de orientações e de participação dos professores nas Bancas Examinadoras;

VII - encaminhar as Monografias e os respectivos artigos selecionados para participação em concursos, seminários e publicações.

SEÇÃO II DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 10. O Professor Supervisor da Monografia é designado pelo DECON.

Parágrafo único. Ao Professor Supervisor são destinadas as horas semanais previstas no Projeto Político Pedagógico e de acordo com a normatização de composição do Regime de Trabalho, a serem integralizadas por meio de ações executivas estabelecidas para a função.

Art. 11. Compete ao Professor Supervisor.

I - elaborar e divulgar, no início de cada ano letivo, por meio de Edital, o cronograma das atividades do processo da Monografia;

II - definir a indicação do Professor Orientador, de acordo com o aceite do docente indicado, ou indicar outro professor de acordo com a compatibilidade da área de pesquisa;

III - divulgar, por meio de edital, os nomes dos orientadores e dos orientandos, bem como os temas das Monografias e os horários das orientações;

IV - emitir parecer deferindo ou indeferindo requerimento, devidamente protocolizado, de solicitação de substituição de orientador ou de orientado previsto neste Regulamento;

V - elaborar e fornecer aos orientados o formulário de controle de orientação, conforme Anexo III, deste Regulamento;

VI - supervisionar e instruir, metodológica e operacionalmente as Monografias, as orientações e as Bancas de Qualificação e de Defesa Oral;

VII - divulgar, por meio de edital, as Bancas de Qualificação e de Defesa Oral de acordo com a indicação do professor orientador, bem como o aceite do mesmo e a compatibilidade da linha de pesquisa;

VIII - supervisionar o encaminhamento das cópias das Monografias aos componentes das Bancas de Qualificação e de Defesa Oral, em tempo hábil, em conformidade com o calendário do processo da Monografia;

IX - aferir a integridade da autoria da Monografia, juntamente com o Professor Orientador, caso necessário;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

X - receber, organizar e catalogar as Monografias para fazerem parte do acervo do DECON, objetivando consultas por parte da comunidade acadêmica;

XI - apoiar o DECON no encaminhamento das Monografias e dos respectivos artigos, para publicação em revistas científicas internas e externas, publicação no *site* do Departamento, bem como encaminhar as Monografias para participação em concursos estaduais e nacionais;

XII - estimular a participação dos alunos em seminários e congressos divulgando os resultados das Monografias;

XIII - elaborar o Plano de Ensino da Monografia, dentro do prazo e das normas estabelecidas pelo DECON;

XIV - é de responsabilidade do Professor Supervisor a distribuição e as possíveis substituições de Professores Orientadores, quando necessário.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. O Professor Orientador da Monografia é designado pelo Prof Supervisor, de acordo com as áreas de interesse e com a disponibilidade de carga horária, no limite de (4) quatro orientações, bem como mediante aceite do mesmo, conforme Termo de Compromisso de Orientação constante no Anexo II, deste Regulamento;

§ 1º O nome do Professor referido no *caput* deste artigo é sugerido pelo acadêmico.

§ 2º O Professor Orientador pode recusar a orientação quando:

I - o número de candidatos for superior ao número máximo estabelecido, no *caput* deste artigo;

II - o tema escolhido pelo aluno não for compatível com a sua área de pesquisa;

Art. 13. O professor Orientador deve dedicar horas semanais, por orientado registrando em seu Plano Individual de Atividades Docentes, conforme normatização da UNICENTRO.

Art. 14. Compete ao Professor Orientador:

I - instruir metodologicamente, técnica e teoricamente, a elaboração do projeto e da respectiva Monografia, conforme Manual Interno para Elaboração de Monografia do DECON;

II - delimitar, juntamente com o aluno, o plano de desenvolvimento do TCC;

III - acompanhar o aluno no cumprimento das etapas e do calendário da Monografia por meio de controle conforme Anexo III;

IV - indicar referências bibliográficas, documental e fontes para embasamento teórico-conceitual técnico e quantitativo da Monografia;

V - atuar como co-responsável pela Monografia apresentado pelo aluno, junto às Bancas Examinadoras;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - instruir a pesquisa de campo, o estudo de caso, as entrevistas, a coleta de dados primários e/ou secundários e o processamento e análise das informações;

VII - estimular a apresentação dos resultados da pesquisa em seminários, congressos;

VIII - estimular a publicação de artigos em revistas científicas internas e externas;

IX - registrar as orientações em formulário específico constante no Anexo III, deste Regulamento;

Art. 15. Na evidência de caso de plágio e/ou autoria falsa o Professor-Orientador, poderá registrar junto ao Professor Supervisor e ao Conselho Departamental o fato, ficando a deliberação de reprovação sumária ou reformulação do TCC a critério do Conselho Departamental.

Parágrafo único. No caso que trata o *caput* deste artigo, é facultado o afastamento do Professor-Orientador da referida Orientação.

SEÇÃO IV DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 16. As Bancas Examinadoras, com prerrogativa de aferição e avaliação, compreendem:

I - Banca Examinadora de Qualificação;

II - Banca Examinadora de Defesa Oral.

Art. 17. As Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Oral são divulgadas por meio de Edital específico, até dez dias antes do início das mesmas.

SUBSEÇÃO I DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. A Banca Examinadora de Qualificação é constituída por dois membros, conforme segue:

I - Professor Orientador; e

II - Professor Examinador.

§ 1º O Professor Examinador é indicado pelo Professor Orientador, de acordo com a afinidade com a linha de pesquisa inserida no tema da Monografia, e confirmada pelo professor Supervisor, mediante aceite do mesmo.

§ 2º Os professores que compõem a Banca Examinadora de Qualificação devem receber as cópias do TCC com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data marcada para qualificação.

§ 3º Compete à Banca Examinadora de Qualificação avaliar e instruir qualitativamente o mérito e a competência do TCC, qualificando-o, ou não, para a Defesa Oral.

§ 4º Compete a Banca Examinadora de Qualificação avaliar, por meio de arguições, o conhecimento do aluno sobre o tema, aferindo a autoria do TCC.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 5º A avaliação de que trata os parágrafos 3º e 4º deve constar em Ata de Qualificação expedida pela Banca Examinadora de Qualificação, conforme formulário constante no Anexo IV, deste Regulamento.

SUBSEÇÃO II DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA ORAL

Art. 19. A Banca Examinadora de Defesa Oral é constituída por três membros, conforme segue:

I - Professor Orientador;

II - Professor Examinador 1;

III - Professor Examinador 2;

§ 1º O professor Examinador 1 é o mesmo da Banca Examinadora de Qualificação e o Professor Examinador 2 é indicado pelo professor orientador de acordo com a afinidade da linha de pesquisa da Monografia.

§ 2º Os Professores de que trata o parágrafo anterior são confirmados pelo Professor Supervisor mediante aceite dos mesmos.

§ 3º Compete a Banca Examinadora de Defesa Oral avaliar e aferir qualitativamente o TCC.

§ 4º Compete a Banca Examinadora de Defesa Oral avaliar por meio de arguições, o conhecimento do aluno sobre o tema, aferindo a autoria do TCC.

§ 5º A avaliação e a aferição de que tratam os parágrafos 3º e 4º segue os critérios contidos no formulário de avaliação do processo do TCC e é registrada em Ata de Defesa Oral, conforme o Anexo V, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 20. A elaboração da Monografia pelo aluno inicia e termina de acordo com o ano letivo, previsto no Calendário Universitário, conforme o cronograma das etapas da Monografia.

Art. 21. No início do ano letivo, o Professor Supervisor procede a distribuição das orientações entregando aos Professores o respectivo Projeto de Pesquisa e o formulário de aceite de orientação.

Parágrafo único. O Edital contendo o cronograma com as datas limites, referente ao cumprimento das etapas da Monografia pelo orientado, deve ser publicado pelo Professor Supervisor no início do ano letivo.

Art. 22. O TCC é desenvolvido individualmente, sob a orientação de um Professor, instruído pelo presente Regulamento e pelo Manual de Metodologia para Elaboração de TCC de Graduação, constituído em seis etapas conforme segue:

I - 1º etapa: adequação do projeto de TCC;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - 2º etapa: desenvolvimento de TCC;

III - 3º etapa: entrega da 1º versão;

IV - 4ª etapa: entrega da 2º versão para qualificação;

V - 5º etapa: Banca de qualificação;

VI - 6º etapa: entrega da 3º versão para Banca de Defesa Oral;

VII - 7º etapa: defesa oral;

VIII - 8º etapa: entrega da versão final.

§ 1º A versão final de que trata o inciso VIII deve ser entregue com encadernação de capa dura, juntamente com os arquivos da Monografia em meio magnético, conforme padrão metodológico do DECON.

§ 2º A progressão das etapas previstas nos incisos de I a VIII, deste artigo, é monitorada pelo Professor Orientador, por meio de ficha de acompanhamento de atividades constante no Anexo III, deste Regulamento.

§ 3º A segunda versão da Monografia é submetida à análise da Banca Examinadora de Qualificação, a qual deve ser entregue ao professor Orientador, em duas cópias, no prazo estabelecido no cronograma.

§ 4º Após a análise da Banca Examinadora de Qualificação, a versão para a Defesa Oral deve ser entregue ao Professor Orientador, em três cópias encadernadas, conforme o prazo estabelecido no cronograma para ser submetida à análise da Banca Examinadora de Defesa Oral.

§ 5º Em caso de aprovação sem restrição, após a Defesa Oral, o aluno deve cumprir o prazo determinado no cronograma, para entregar a cópia final dentro dos padrões estabelecidos pelo DECON.

§ 6º Em caso de aprovação com restrição, o aluno entra em exame e deve cumprir o prazo determinado no cronograma, que corresponde ao prazo dos Exames Finais, previsto no Calendário Universitário, para entregar as cópias definitivas do TCC para nova verificação do cumprimento das determinações da Banca de Defesa Oral.

§ 7º Em caso de não aprovação do TCC o aluno deve matricular-se novamente na disciplina de TCC.

§ 8º A Defesa Oral é pública e se realiza durante a Semana de Defesa Oral do TCC, prevista em cronograma.

Art. 23. A versão final do TCC, após defesa oral, tem sua avaliação registrada em formulário próprio, conforme Anexo V deste Regulamento, o qual deve ser entregue ao Professor Supervisor, para registro e guarda.

Art. 24. A versão final da Monografia deve permanecer, devidamente catalogada, no acervo do DECON, para consulta da comunidade universitária.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA ORAL

Art. 25. A monografia deve passar, obrigatoriamente, pela qualificação antes de sua defesa oral.

§ 1º A qualificação de que trata o *caput* deste artigo consiste na aferição da composição, da metodologia, do conhecimento sobre o tema por parte do aluno e integridade do TCC, que sugere os ajustes necessários para a fase de defesa oral, conforme Anexos IV e V deste Regulamento.

§ 2º Na qualificação são considerados os seguintes critérios:

- I - Formatação metodológica do TCC;
- II - Problematização, objetivos, hipóteses, justificativa/importância da temática;
- III - Argumentação teórica conceitual e articulação da revisão com a temática;
- IV - Metodologia de pesquisa;
- V - Resultados e discussões preliminares se houver;
- VI - Articulação e adequação do plano de desenvolvimento;
- VII - Domínio do conteúdo da temática pesquisada;
- VIII - Interação e participação do aluno no processo;

§ 3º A qualificação de que trata este artigo não é pública.

Art. 26. Estão aptos a participar da defesa oral os orientados que forem qualificados e apresentarem a 3ª versão do TCC, de acordo com cronograma.

Parágrafo único. A defesa de que trata o *caput* deste artigo consiste na comunicação e defesa oral da Monografia, durante quarenta minutos, à Banca Examinadora de Defesa Oral, sendo assim delimitada:

- I - trinta minutos para exposição e explanação, pelo aluno;
- II - dez minutos para arguições, pela Banca Examinadora de Defesa Oral.

Art. 27. Os critérios de avaliação da Banca Examinadora de Defesa Oral são os seguintes:

I - caracterização do assunto compreendendo: problemática, hipóteses, justificativa, importância: nota de 0,0 a 0,5;

II - objetivos, geral e específico, da pesquisa que envolveu a Monografia: nota de 0,0 a 0,5;

III - aferição do embasamento e da fundamentação teórica conceitual sobre o tema: nota de 0,0 a 1,5;

IV - aferição dos aspectos metodológicos, padrão e método: nota de 0,0 a 1,0;

V - aferição dos resultados e discussões: análise crítica, técnica, teórica,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

profundidade e os resultados, em relação aos objetivos, problemática e metodologia: nota de 0,0 a 2,5;

VI - aferição das considerações finais envolvendo a análise da capacidade de conclusão do aluno, bem como o poder de síntese dos resultados alcançados: nota de 0,0 a 1,0;

VII - avaliação da defesa oral do aluno: nota de 0,0 a 2,0

VIII - avaliação da interação e participação do aluno na Monografia pelo professor orientador e acompanhada pelos demais examinadores: nota de 0,0 a 1,0.

Parágrafo único. A avaliação do TCC é feita por meio do registro da notas, pelos três professores membros da Banca Examinadora de Defesa Oral, sendo que a Nota do Professor Orientador, NPO, tem peso dois e as notas dos demais examinadores (NE₁ e NE₂) tem peso um, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = (\text{NPO} * 2) + (\text{NE}_1 * 1) + (\text{NE}_2 * 1) / 4$$

Art. 28. Concluída a avaliação final do TCC, a Banca Examinadora de Defesa Oral emite os seguintes conceitos:

I - Aprovado sem restrição, ASR;

II - Aprovado com restrição, ACR;

III - Reprovado, R.

Parágrafo único. As médias para aprovação e reprovação do TCC obedecem às normas regimentais da Instituição para o registro das notas.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Departamental do DECON, podendo, em caso de não concordância, o interessado solicitar a deliberação do CONSET/SESA/G, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC

CURSO:		ANO:	
ALUNO(A):			
RA:		NOME:	
TEMA DO TCC:			
LINHA DE PESQUISA DE ACORDO COM CNPQ:			
INDICAÇÃO DE ORIENTADORES:			
1ª INDICAÇÃO:			Aceite:
2ª INDICAÇÃO:			Aceite:
PARECER DO SUPERVISOR DO TCC: DEFERIDO () INDEFERIDO ()			
OBS.:			

_____, de _____ de _____ de _____

Aceite do Professor (a)

Assinatura do Supervisor(a)

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC

Eu, _____, Professor (a) do Departamento de _____ comprometo-me a orientar o (a) acadêmico (a) _____, matriculado (a) no Processo do Trabalho de Curso, TCC, no ano de _____, denominado _____, conforme o que estabelece o Regulamento do TCC, aprovado pelo CEPE/UNICENTRO, conforme horário de orientação abaixo registrado.

DIA DA SEMANA:	
HORÁRIO	
LOCAL:	

_____, _____ de _____ de _____

Professor(a) Orientador (a)

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO C

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC

ORIENTADOR(A):							
ORIENTANDO (A):							
TEMA DO TCC:							
DATA	ORIENTANDO (A)	ATIVIDADES	CA	AA	VO	VA	OBS

LEGENDA: CA = Cumprimento da atividade; AA = Aferição da atividade (C:Cumprida; R: Refazer; NR: Não Realizada); VO = Visto do Orientador; VA = Visto do Acadêmico.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Orientador(a)

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO D

ATA DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO

DATA:	HORÁRIO:	ANO:
ALUNO (A):		
TCCE (Título):		
DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELA BANCA EXAMINADORA: (Utilizar o verso da folha)		
PARECER DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO:		
ORIENTADOR:		
EXAMINADOR 1:		
<input type="checkbox"/> Qualificado para a Defesa Oral <input type="checkbox"/> Não qualificado para a Defesa Oral		

_____, _____ de _____ de _____

Professor(a) Examinador(a) 1

Professor(a) Orientador(a)

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO E – Pág. 01 de 02

ATA DE AVALIAÇÃO DE DEFESA ORAL DO TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC

DATA:	HORÁRIO:	ANO:	ALUNO (A):	
TÍTULO DO TCC				
COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA ORAL				
(O(s) Aluno(s) tem 30 minutos para a defesa oral e a Banca Examinadora tem 10 minutos para fazer as arguições. As notas devem ser registradas de acordo com a valoração dos critérios)				
1. PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A):				
2. PROFESSOR(A) EXAMINADOR(A) 1:				
3. PROFESSOR(A) EXAMINADOR(A) 2:				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E NOTAS:				
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	ORIENTADOR (A)	EXAMINADOR 1	EXAMINADOR 2
		ALUNO (A)	ALUNO (A)	ALUNO (A)
CARACTERIZAÇÃO (0,0 a 0,5)	(Envolve a problemática, as hipóteses, a importância e a justificativa)			
OBJETIVOS (0,0 a 0,5)	(Envolve os objetivos geral e específicos).			
REVISÃO TEÓRICO-CONCEITUAL (0,0 a 1,5)	(Envolve a fundamentação teórica e documentação relacionada ao objetivo de pesquisa).			
METODOLOGIA (0,0 a 1,0)	(Envolve a metodologia de formatação do TCC e os métodos de levantamento, processamento e análise dos dados).			
RESULTADOS E DISCUSSÕES (0,0 a 3,0)	(Envolve o processamento e análise (técnica e crítica) dos dados conforme método especificado).			
CONCLUSÃO (0,0 a 1,5)	(Envolve os principais resultados, a finalidade e a proposta de continuidade)			
PARTICIPAÇÃO E INTERAÇÃO (0,0 a 2,0)	(Envolve o comprometimento do(s) Aluno(s) ao longo do processo do TCC)			
TOTAL	(Envolve os somatórios de todos os critérios)			

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO E – Pág. 02 de 02

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DEFESA ORAL DO TRABALHO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, TCC

PROCESSAMENTO DA NOTA FINAL				
BANCA EXAMINADORA	NOTA PARCIAL [1]	PESO [2]	(1) * (2) [3]	RUBRICA
	ALUNO (A)		ALUNO (A)	
1.		2		
2.		1		
3.		1		
TOTAL DE PONTOS				

_____, _____ de _____ de _____

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Examinador(a) 1

Professor(a) Examinador(a) 2

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 032-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 05 DE MAIO DE 2016

O art. 7º desta resolução foi alterado pela resolução 063-CONSET/SESA/G, de 27 de outubro de 2016.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014;

considerando o parecer nº 0084-CONSET-SESA/G, de 05 de maio de 2016,

considerando o contido no Protocolo nº 1.883, de 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, *CAMPUS* SANTA CRUZ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 4

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS..... 4

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 5

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 6

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 6

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS..... 7

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 7

ANEXO A

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESPECÍFICAS, EM HORAS..... 8

ANEXO B

MODELO DE FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 9

ANEXO C

MODELO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 11



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a convalidação do Registro das Atividades Complementares do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, da UNICENTRO.

Art. 2º As Atividades Complementares integram o currículo pleno do Curso de Ciências Econômicas, atendendo as Diretrizes Curriculares, abrangendo o percentual da carga horária determinada no Projeto Pedagógico.

Art. 3º O cumprimento das Atividades Complementares no Curso de Ciências Econômicas é obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Art. 4º As Atividades Complementares contemplam um conjunto diversificado de atividades que compõe a formação extra-classe, visando estimular práticas e estudos de acordo com o interesse do aluno, compatíveis à área de conhecimento da formação em Ciências Econômicas.

Art. 5º As atividades Complementares tem como objetivos essenciais:

I - flexibilizar o currículo do Curso de Ciências Econômicas;

II - propiciar aos alunos o aprofundamento temático de forma inter, multi e transdisciplinas visando uma formação integral;

III - fomentar as atividades de ensino extra classe, a iniciação à pesquisa e à extensão;

IV - integrar o aluno às atividades da Instituição;

V - contribuir para uma formação crítica, ética, política e cidadã do aluno.

Art. 6º Atividades Complementares são ações de ensino, pesquisa e extensão, que funcionam como componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo estudos e atividades independentes, opcionais, de forma inter, multi e transdisciplinar, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, bem como as ações de pesquisa e extensão junto à comunidade.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º As Atividades Complementares no Curso de Ciências Econômicas têm carga horária de 160 horas-relógio, a serem cumpridas ao longo do Curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. As horas somente serão convalidadas se as atividades forem relacionadas à área de formação do aluno.

Art. 8º O não cumprimento da carga horária prevista neste Regulamento implica a não integralização curricular e, conseqüentemente, a não conclusão do Curso.

Art. 9º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na UNICENTRO, em outras Instituições de Ensino Superior ou em eventos promovidos por instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance da finalidade prevista neste Regulamento.

Art. 10. As Atividades Complementares caracterizadas neste Regulamento, quando desenvolvidas antes do ingresso do aluno no Curso, não serão consideradas para efeito de integralização de carga horária.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. As Atividades Complementares categorizam-se em três modalidades, a saber:

- I - atividades de Ensino;
- II - atividades de Pesquisa;
- III - atividades de Extensão.

Art.12. As Atividades de Ensino compõem-se de:

- I - disciplinas eletivas não previstas na organização curricular do curso;
- II - monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;
- III - cursos presenciais e/ou a distância de idiomas, informática e outros áreas compatíveis às áreas de conhecimento das Ciências Econômicas, desde que devidamente certificados.

Art. 13. As Atividades de Pesquisa compõem-se de:

- I - iniciação científica, sob a orientação de docentes da UNICENTRO;
- II - participação em projetos de pesquisa institucionalizado;
- III - publicações técnico-científicas.

Art. 14. As Atividades de Extensão compõem-se de:

- I - participação em Seminários, Palestras, Congressos, Conferências, Encontros, Cursos de Atualização e similares;
- II - participação como palestrante ou integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento científico;
- III - organização de Encontros, Cursos e Conferências;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- IV - participação em Projetos e Programas de Extensão
- V - visitas e/ou viagens técnicas extracurriculares e,
- VI - participação em projetos de responsabilidade social.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16. As Atividades Complementares de cada aluno são aferidas por meio da emissão de Certificados, Declarações ou Atestados.

§ 1º Os certificados e demais documentos comprobatórios devem, obrigatoriamente, conter a carga horária.

§ 2º Não serão aceitos certificados ou demais documentos comprobatórios que apresentem o nome do aluno incompleto ou com erros.

§ 3º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do Curso serão indeferidos quando não constarem a nomenclatura da disciplina, a frequência, o aproveitamento em nota ou conceito, a carga horária e os conteúdos ministrados.

§ 4º Os certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares, devem conter obrigatoriamente o título do trabalho, os autores e o nome do evento e a data da apresentação.

§ 5 Para a publicação de trabalhos em revistas científicas vale o e-mail comprobatório da publicação ou a impressão do site da revista científica onde constam obrigatoriamente, o título do trabalho, os autores e o nome da revista científica ou a instituição editora.

Art. 16. As atividades previstas como Atividades Complementares devem ser avaliadas seguindo o quadro de equivalência em horas elencadas no ANEXO A.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. Os alunos devem requerer, junto à Secretaria do Curso de Ciências Econômicas, a convalidação da carga horária das Atividades Complementares realizadas por meio do preenchimento de formulário próprio conforme ANEXO B e juntar ao formulário, as cópias da documentação comprobatória. .

Art. 18. A Chefia ou Vice-Chefia do Curso define e edita as datas de requerimento do aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares realizadas e as divulga em edital.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das Atividades Complementares é publicado, em edital, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento do edital de chamada de entrega da documentação comprobatória (ANEXO C).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Chefia e Vice-Chefia de Curso:

I – reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares encaminhadas pela Secretaria do DECON;

II – após o deferimento das Atividades Complementares, encaminhar à Divisão de Apoio Aluno, do Campus Santa Cruz, para registro.

Art. 20. Compete ao Conselho Departamental do DECON:

I – decidir, junto com a Chefia ou Vice-Chefia Departamental do Curso, sobre os casos omissos.

Art. 21. Compete à Secretaria do DECON:

I – receber a solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares com a documentação pertinente;

II – realizar a conferência das cópias dos documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, e

III – encaminhar à Chefia ou Vice-Chefia do DECON as solicitações de aproveitamento de Atividades Complementares.

Art. 22. Compete ao aluno:

I – entregar junto à Secretaria do DECON as Atividades Complementares devidamente comprovadas, que respondam às exigências deste Regulamento;

II – participar das atividades programadas pelo DECON e pela Instituição com as finalidades previstas neste regulamento;

III - providenciar a documentação que comprove sua participação nas atividades; e,

IV - acompanhar, frequentemente, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, depois de rubricados pela Chefia ou Vice-Chefia do DECON e encaminhados para registro na ficha curricular do aluno na DIAP, e os documentos devem ser devolvidos aos alunos.

Art. 24. Os casos omissos a este regulamento são analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Ciências Econômicas.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO A

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESPECÍFICAS, EM HORAS

1 - MODALIDADE ENSINO

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS
Monitorias.	40%	Ilimitado
Curso de curta duração de áreas afins presenciais ou à distância.	10,00%	15 horas
Disciplinas não previstas no currículo do curso.	15%	10 horas

2 - MODALIDADE PESQUISA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS
Publicação de artigo em periódicos indexados, como primeiro autor e/ou co-autoria.	20 horas por trabalho publicado	80 horas
Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.	40%	Ilimitado
Participação em Projeto de Pesquisa.	40%	Ilimitado
Publicação de resumo, artigo ou trabalho científico em anais de eventos, como primeiro autor e/ou coautoria.	5 horas por trabalho publicado	20 horas

3 - MODALIDADE EXTENSÃO

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS
Participação em Projetos e Programas de Extensão Institucionais.	40%	Ilimitado
Participação em projetos responsabilidade social.	10%	30 horas
Participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios, Semanas de Estudos, Jornadas, Oficinas, Mini-Cursos, Encontros, Ciclo de Palestras, Mesas redondas, <i>Workshops</i> , Conferências, promovidos pela UNICENTRO em áreas afins.	100%	Ilimitado
Participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios, Semanas de estudo, Jornadas, Oficinas, Mini-Cursos, Encontros, Ciclo de Palestras, Mesas redondas, <i>Workshops</i> , Conferências, promovidos por outras Instituições em áreas afins.	100%	80 horas
Visita e/ou viagens técnicas extracurriculares promovidas pelo DECON.	100%	32 horas
Visita e/ou viagens técnicas extracurriculares.	50%	8 horas
Participação em Comissão organizadora de Encontros, Cursos e Conferências promovidos pela UNICENTRO.	100%	80 horas
Proferir palestras, participar em mesa-redonda e moderador de mesa em evento em áreas afins.	100%	8 horas
Ministrar oficina e cursos em áreas afins.	100%	16 horas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO B

MODELO DE FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

À Chefia do Curso de Ciências Econômicas,

Eu, _____
matriculado(a) sob R.A. nº _____, telefone (____) _____, E-mail _____, venho requerer que sejam registradas, no meu histórico escolar, as horas referentes às Atividades Complementares, conforme indicado no campo abaixo, cuja cópia da documentação comprobatória pertinente segue anexa.

GRUPO I – Atividades de Ensino

Nº	Atividades	Horas	DECON

GRUPO II – Atividades de Pesquisa

Nº	Atividades	Horas	DECON

GRUPO III – Atividades de Extensão

Nº	Atividades	Horas	DECON

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PARA USO DA AVALIAÇÃO DO DECON

Resumo das Atividades Complementares

Atividades	TOTAL
Grupo I	
Grupo II	
Grupo III	
Total Obtido	

Total de Horas Completadas: _____

Guarapuava, ____ de _____ de _____

Chefe do Departamento

Vice-Chefe do Departamento

PARA USO DA SECRETARIA

Nº de Documentos: _____

Recebimento em: ____ / ____ / ____

Visto: _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº de Documentos: _____

Recebimento em: ____ / ____ / ____

Visto: _____



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO C

MODELO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EDITAL N° ___/____ - DECON/SESA/G/UNICENTRO

HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Chefia do Departamento de Ciências Econômicas, DECON, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), *Campus* Santa Cruz, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das Atividades Complementares comprovadas pelos alunos da 4ª série do Curso de Ciências Econômicas, do ano de _____.

	Aluno (a)	Carga Horária Atingida
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Guarapuava, ___ de _____ de _____.

Chefe do DECON/G;

Vice-Chefe do DECON/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 033-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui o § 6º no art. 18 e o § 6º no art. 19 no Regulamento de Monografia, do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO DIRETOR DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014;

considerando o parecer 0038-CONSET-SESA/G, de 17 de setembro de 2020;

considerando o contido no Protocolo nº 5.598, de 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 6º no art. 18 e o § 6º no art. 19 no Regulamento de Monografia, do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 6º A banca examinadora de qualificação deve acontecer preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma não presencial (online) em casos de excepcionalidade, mediante autorização do CONDEP.”

“Art. 19.....

§ 6º A banca examinadora de qualificação deve acontecer preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma não presencial (online) em casos de excepcionalidade, mediante autorização do CONDEP.”

Art. 2º O Regulamento de Monografia, do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO está aprovado pela Resolução 012-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, de 03 de março de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 063-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o art. 7º da Resolução 032-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, de 05 de maio de 2016, que aprovou o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Ciências Econômicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o parecer nº 0136/2016-CONSET/SESA/G, de 27 de outubro de 2016,
considerando o contido no Protocolo nº 1.883, de 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução 032-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, de 05 de maio de 2016, que aprovou o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Ciências Econômicas, do Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As Atividades Complementares no curso de Ciências Econômicas têm carga horária de 168 horas relógio, a serem cumpridas ao longo do Curso”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.